CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa OSVALDO ARAUJO DE BRITO 03295716307, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.836.540/0001-70, com sede no SIT AGROVILA DE OLHO D'AGUA, 06, B. Zona Rural, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Osvaldo Araujo de Brito, brasileiro, empresário, portador(a) do RG: 2.708.751 SSP-PI e do CPF: 032.957.163-07, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de Prestação de Serviços, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
18	Ônibus para as Localidades: Assentamento Calderão, Severo, Mata Fria, Sitio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua, Olho d'agua. Turno da TARDE	KM	112	48	5376	R$ 5,40
36	Ônibus para as Localidades: Assentamento Calderão, Severo, Sitio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua, Olho d'agua. Turno da MANHÃ	KM	112	48	5376	R$ 5,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Prestar o Serviço objeto desta licitação conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2) A prestação do serviço desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;

2) Fiscalizar toda a prestação do serviço mediante fiscal designado;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças Fontes de Recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39. Num valor de R$ 58.060,80 (cinquenta e oito mil, sessenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local na prestação dos serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestar os serviços contratados, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do serviço;

5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no serviço;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 027/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 01 de outubro de 2021

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

OSVALDO ARAUJO DE BRITO 03295716307
CNPJ: 30.836.540/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11

CPF

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF0EE72750C793

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
12	Micro-ônibus para as Localidades: Jacarandá, Assentamento Algodões, Calango Pintado, Jacaré, Agrovila Jacaré. Turno da MANHÃ	KM	112	50	5600	R$ 5,60

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e TIAGO VIEIRA DE BRITO 06701139302, CNPJ: 23.992.359/0001-98
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais)
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:0E2883F66C3CC795

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
13	Ônibus para as Localidades: Franco, Jacarandá, Jacaré, Olho D'agua, Cacheados, Agrovila Jacaré. Turno da TARDE	KM	112	52	5824	R$ 5,00

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e GILVANIO BEZERRA DE BRITO 83779345315, CNPJ: 23.970.658/0001-21
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais)
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:0CC53E7E0EB2C796

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 142/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
14	Micro-ônibus para as Localidades: Carrapeta, Sitio dos Pereira, Guaribas, Campestre, Campestre Baixo, Campestre. Turno da TARDE	KM	112	45	5040	R$ 5,69
25	Micro-ônibus para as Localidades: Sitio dos Pereira, Guaribas, Campestre, Campestre Baixo. Turno da MANHÃ	KM	112	35	3920	R$ 5,68

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e WILLIAN DE SOUZA NASCIMENTO 04774570370, CNPJ: 32.342.397/0001-96
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 50.943,20 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:0B61F905B128C797

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
18	Ônibus para as Localidades: Assentamento Calderão, Severo, Mata Fria, Sitio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua, Olho d'agua. Turno da TARDE	KM	112	48	5376	R$ 5,40
36	Ônibus para as Localidades: Assentamento Calderão, Severo, Sitio Frecheiras, Agrovila Olho d'agua, Olho d'agua. Turno da MANHÃ	KM	112	48	5376	R$ 5,40

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e OSVALDO ARAUJO DE BRITO 03295716307, CNPJ: 30.836.540/0001-70
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 58.060,80 (cinquenta e oito mil, sessenta reais e oitenta centavos).
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.